Jornal Oficial de AMPARO
Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020
Sexta-feira, 01 de janeiro de 2021 | Ano XVI | Edição 1052 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 6.179, DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

"REVOGA O DECRETO Nº 6.178 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, RESTABELECE A VIGÊNCIA DOS DECRETOS 6.042 DE 15 DE MARÇO DE 2020, 6.044 DE 18 DE MARÇO DE 2020, 6.046 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E 6.047 DE 23 DE MARÇO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Considerando que Decreto n.º 6.178, de 29 dezembro de 2020 revogou todos os Decretos Municipais que tratavam das medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19;

Considerando que a nova administração municipal tomará posse em 1º de janeiro de 2021;

Considerando o princípio constitucional da segurança jurídica;

Considerando que o ordenamento jurídico pátrio admite o efeito repristinatório consistente no restabelecimento de vigência de ato normativo revogado pela revogação do ato que o tinha revogado, conforme o Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942;

Considerando o Decreto Estadual n.º 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a Recomendação nº 03/2020 – PGJ, Aviso nº 629/2020-PGJ, de 30 de dezembro de 2020 do Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerando, o disposto no Decreto Estadual n.º 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual.

Considerando, o princípio da simetria que entabula o dever dos Municípios em seguir as normas Federais e Estaduais, para a garantia da ordem pública;

Considerando, o disposto no ATO GP Nº 04/2020 que dispões sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a Nota Conjunta Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, observando-se as características do município e de sua população;

Considerando o contido no Decreto Municipal n.º 6042 de 15 de março de 2020 que criou o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, em reunião na data de 17 de março de 2020, fixou medidas a serem observadas como forma de proteger a população de Amparo;

Considerando ainda que, com a suspensão total das atividades escolares, muitas crianças sofrerão com a perda da merenda escolar, a qual, por vezes, é a única fonte de alimentação diária;

Considerando o interesse público local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Nº 6.178 de 29 de dezembro de 2020, restabelecendo-se a vigência dos Decretos Nº 6.042 de 15 de março de 2020, 6.044 de 18 de março de 2020, 6.046 de 20 de março de 2020 e 6.047 de 23 de março de 2020.

Art. 2º. Fica concedido efeito repristinatório aos Decretos Nº 6.042 de 15 de março de 2020, 6.044 de 18 de março de 2020, 6.046 de 20 de março de 2020 e 6.047 de 23 de março de 2020, voltando os mesmos a vigorar integralmente, assim como os efeitos já produzidos no seu tempo de vigência anterior, com a publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto Nº 6.178 de 29 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 1º de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 1° de Janeiro de 2.021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.180, DE 1 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO JUNTO À SANTA CASA ANNA CINTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições conferidas por lei e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19,

nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO os princípios da Constituição Federal de 1988, que regra a preservação de um Estado de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem estar, o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, a teor do artigo 23, inciso II da CF;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme artigo 30, inciso II da CF;

CONSIDERANDO que a saúde encontra-se entre os direitos sociais descritos no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal do Brasil dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", e, em especial o contido nos artigos 1º, 4º, 7º, 9º, III, 15 e 18;

CONSIDERANDO que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os recursos provenientes do convênio firmado com a Municipalidade representam a maior fonte de receita da Santa Casa Anna Cintra;

CONSIDERANDO que a Santa Casa Anna Cintra, após intervenção realizada pelo governo municipal anterior, encontra-se atualmente em situação mais crítica do que no início da intervenção, com possibilidade de iminente colapso por malversação do dinheiro público, conforme apurado por Comissão Parlamentar de Inquérito n° 01/2020;

CONSIDERANDO, que o convênio firmado entre a Prefeitura e a Entidade ostenta uma das maiores despesas pagas pela Municipalidade;

CONSIDERANDO que é vedada à Municipalidade celebrar parceria de qualquer natureza com entidade que tenha como dirigente servidor do órgão concedente, in casu Assessora Jurídica Chefe;

CONSIDERANDO que a atual presidente da entidade, na qualidade de Assessora Jurídica Chefe, detém, dentre outras, as atribuições: de dirigir a Assessoria Técnico-Jurídica, superintender e coordenar suas atividades; de aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelo Assessor Técnico Jurídico e; responsabilizar-se pelo acompanhamento e gestão de contratos e convênios no âmbito da instituição;

CONSIDERANDO que a atuação da presidente da entidade beneficiária como gestora do convênio no âmbito do Município de Amparo ofende aos princípios constitucionais previstos no artigo 37, da Carta da República, especialmente aos princípios

da legalidade, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que a flagrante ilegalidade e consequente nulidade do contrato de convênio firmado entre o Município de Amparo e a Santa Casa Anna Cintra impede a transferência de recursos, o que inviabilizando o funcionamento do hospital;

CONSIDERANDO que a transferência de recursos à entidade nos termos do contrato de convênio celebrado poderia configurar ato de improbidade administrativa imputável ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 5891/2018 não prorrogou em tempo hábil a intervenção inicial, sendo que decorridos os primeiros 180 (cento e oitenta) dias a Instituição ficou à deriva legalmente com relação à sua administração;

CONSIDERANDO que em 19 de Novembro de 2020 a interventora convocou Assembleia Geral para eleição de nova diretoria da Santa Casa, sem poderes para tanto, eis que havia diretoria afastada, a quem competia a prática do ato;

CONSIDERANDO que em 24 de Novembro de 2020 foi realizada a Assembleia Geral com a eleição da nova diretoria, estando dentre os eleitos colaboradores remunerados, fato este vedado pelo Estatuto da Santa Casa à época da Assembleia e pela Lei que institui o Marco Regulatório do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO a existência de graves denúncias contra a administração da Comissão Intervencionista Provisória da Santa Casa em processo trabalhista movido contra esta;

CONSIDERANDO o não cumprimento do Decreto Legislativo 639/2020, no qual a Câmara de Vereadores sustava a realização da Assembleia Geral da Santa Casa para o dia 24 de Novembro de 2020;

CONSIDERANDO que em Assembleia realizada em 24 de Novembro de 2020 a própria coordenadora da Comissão Intervencionista foi eleita presidente;

CONSIDERANDO as graves denúncias, já objeto de investigação pela Polícia Judiciária e pelo Ministério Público, de cooptação ilegal de associados para participação e direito à voto na Assembleia da Santa Casa realizada no dia 24 de Novembro de 2020;

CONSIDERANDO a existência de graves denúncias quanto à inscrição e aceitação ilegal de novos associados para participação na Assembleia da Santa Casa realizada no dia 24 de Novembro de 2020;

CONSIDERANDO a existência de graves denúncias no que diz respeito à esquemas de “rachadinha” em contratos firmados pela Comissão Intervencionista Provisória da Santa Casa Anna Cintra;

CONSIDERANDO, os princípios norteadores da atividade pública, notadamente o da publicidade, impessoalidade, moralidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover um debate sobre a necessidade da reforma dos Estatutos da instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes, alicerçados em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos constituídos, bem como renovando formas de participação comunitária, evitando-se a existência de situações vexatórias ou de falácias junto a comunidade em geral;

CONSIDERANDO, que tal conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

CONSIDERANDO, que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da Requisição é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal atenda situação de perigo iminente que comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa Anna Cintra, fazendo-as com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes à instituição de saúde, e, ainda, com equipe externa fornecida pelo município sem aumentar os custos da intituição; e

CONSIDERANDO, por fim, a supremacia do interesse público sobre o particular;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretada a intervenção na Santa Casa Anna Cintra, instituição de saúde pública mantida pela Associação Civil de mesma denominação sem fins lucrativos, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob n° 43.464.197/0001-22, com sede na Rua Anna Cintra, n.º 332, Centro, Amparo/SP, com a requisição de todos os bens e serviços da instituição, compreendendo o prédio, contas bancárias, as instalações físicas, recursos humanos, os equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios e bens necessários para o regular funcionamento do hospital, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislação correlata.

Parágrafo Único. A intervenção ora determinada se dará mediante ocupação temporária do prédio, instalações físicas, móveis, telefones, equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios necessários para o regular funcionamento do hospital e continuidade no atendimento médico hospitalar.

Art. 2°. A intervenção ora decretada destina-se a:

a) reordenar, reorganizar e restabelecer adequadamente os serviços de saúde pública;

b) resolver a crise administrativa (que reduz as atividades assistenciais) e sanar os problemas internos da instituição;

c) cumprir as obrigações legais;

d) cumprir as obrigações contratuais;

e) estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro das contas, impedindo o risco da desestruturação da entidade;

f) estabelecer uma nova estrutura funcional para a pessoa jurídica, tudo isso com a pretensão de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, com a sua manutenção;

g) apurar e sanar as irregularidades existentes na

administração, gestão, execução, e demais atos referentes aos fins institucionais da Santa Casa Anna Cintra;

h) instituir criterioso e rigoroso procedimento de apuração de responsabilidades sobre a situação de colapso que se encontra a instituição, bem como encaminhamento do Relatório Final de Intervenção às autoridades, a fim de adoção de medidas de sua alçada, sem prejuízo das providencias administrativas que sejam de competência do Poder Executivo.

Art. 3º. A intervenção efetuada garantirá a continuidade da prestação dos serviços hospitalares e atos correlatos, bem como os serviços necessários aos fins institucionais da Santa Casa Anna Cintra.

Art. 4°. A presente requisição terá efeitos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. O prazo previsto no caput poderá cessar antes de seu termo ou ser prorrogado, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 5º. Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente requisição é constituída uma Comissão Intervencionista, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal de Amparo;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Justiça;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI - 01 (um) representante do Corpo Clínico (médicos) da Santa Casa Anna Cintra; e

VII - Equipe externa técnico/administrativa, nomeada pelo Município.

Parágrafo Único. A Comissão Intervencionista ora nomeada poderá requisitar força policial para garantir a segurança no momento ou após a ocupação administrativa.

Art. 6º. O representante da equipe médica, previstas nos incisos VI do art. 5º do presente Decreto serão indicados por documento oficial da instituição dirigido diretamente ao Prefeito Municipal de Amparo, o qual os nomeará através da edição de ato próprio.

Parágrafo Único. Em convenção entre os membros integrantes do quadro constante do presente Decreto será designado um dos nomes indicados para ocupar a condição de Coordenador da Comissão Intervencionista através da edição de Ata de reunião a ser realizada imediatamente após a intervenção.

Art. 7º. A Comissão Intervencionista dará plena ciência de todos os andamentos de sua atividade, bem como da situação apurada até o momento da ciência aos órgãos externos de controle e fiscalização, bem como aos demais órgãos a que interessar o regular andamento das atividades desenvolvidas pela instituição de saúde em tela, tais como Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público, Poder Judiciário local, Poder Legislativo, dentre outros.

Art. 8º. No exercício de suas atribuições, caberá ao Coordenador a prática de todos e quaisquer atos inerentes à presente intervenção, entre outros:

I - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - gerir os recursos destinados ao nosocômio, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir contas sob a designação "Santa Casa Anna Cintra – Conta de Intervenção";

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção;

V - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

VI - terceirizar o serviço, em caráter emergencial, pelo prazo máximo consignado na legislação pertinente;

§ 1º O Coordenador da Comissão Intervencionista deterá todos os poderes inerentes ao Presidente da Instituição constituído nos termos estatutários, bem como aqueles do Administrador da mesma.

§ 2º Para validação dos atos supra aduzidos, o Coordenador da Comissão Intervencionista deverá ter seus atos corroborados por maioria simples da comissão intervencionista descrito no artigo 5º deste Decreto.

Art. 9º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Amparo poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, bem como fica desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado e Federal.

Art. 10. A Comissão Intervencionista fica, desde já, autorizada a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde para implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 11. Os atos necessários para implementação plena desta intervenção serão formalizados por Portarias numeradas que constarão do relatório final.

Art. 12. Ficam excluídas desta Intervenção todas as empresas e serviços que mantém contrato com a instituição hospitalar, utilizando as dependências do mesmo.

Art. 13. Em decorrência do presente Decreto, ficam todos os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da atual gestão da Santa Casa Anna Cintra afastados das atividades da instituição.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, 1º de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

Secretário Municipal de Saúde

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 1º de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.181, DE 1° DE JANEIRO DE 2021.

"Obriga o uso de máscara de proteção no Município de Amparo – PROGRAMA AMPARO COM MÁSCARA, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - SARS-CoV-2."

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), até o dia 22 de abril de 2.020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Amparo-SP;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas para preservar a saúde da população, avaliadas pela autoridade epidemiológica municipal, em decorrência da continuidade de aglomeração de pessoas em determinadas atividades:

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscara de proteção em espaço público no Município de Amparo-SP, sem prejuízo das outras medidas de segurança já determinadas, enquanto perdurarem as condições que levaram à declaração de situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. Entende-se por espaço público todo bem público e todo bem privado, excluído o domicílio da pessoa, nos termos da lei civil.

Art. 2º O descumprimento do previsto no caput do artigo 1º sujeitará o infrator às sanções previstas no anexo único deste Decreto, sem prejuízo de sua responsabilização civil e penal, e de outras responsabilizações previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Art. 3º A pessoa, física ou jurídica, e seu representante legal, responsáveis pelo espaço privado descrito no parágrafo único do artigo 1º deste decreto, deve proibir o ingresso e permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção em suas dependências.

Art. 4º A pessoa, física ou jurídica, e seu representante legal, responsáveis pelo espaço privado descrito no parágrafo único do artigo 1º deste decreto, deve fornecer ao seu empregado ou colaborador a qualquer título, máscara de proteção para uso no período de exercício de sua atividade;

Art. 5º O descumprimento do previsto nos artigos 3º e 4º sujeitará o infrator às sanções previstas no anexo único deste Decreto, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, e de outras responsabilizações previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 1° de janeiro de 2.021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 1º de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

Artigo 2º	Sanção
Permanecer em espaço público sem máscara de proteção	Advertência
1ª Reincidência	Multa: R$ 200,00
2ª Reincidência	Multa: R$ 400,00
3ª Reincidência	Multa: R$ 1.000,00
Artigo 5º	Sanção
Permitir o ingresso ou permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção	Advertência
1ª Reincidência	Multa: R$ 500,00
2ª Reincidência	Multa: R$ 1.000,00
3ª Reincidência	Multa: R$ 2.000,00 e Cassação do Alvará, Licença ou Autorização de Funcionamento

DECRETO Nº 6.182, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

INSTITUI A COMISSÃO INTERVENCIONISTA PROVISÓRIA TRATADA NO DECRETO Nº. 6.180, DE 1 DE JANEIRO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO JUNTO À SANTA CASA ANNA CINTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º A Comissão Intervencionista Provisória, de que trata o art. 5º do Decreto nº. 6.180, de 1 de janeiro de 2021, fica constituída com os seguintes membros:

I – Alcides Pereira Bueno Neto - representante do Poder Executivo Municipal de Amparo;

II - Fernando Gabriel Cazotto e Luis Roque Guidi Júnior - representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo;

III - Marcelo Rodrigues Teixeira - representante da Secretaria de Municipal de Justiça;

IV - João Pedro Rodrigues Teixeira - representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento;

V - Cláudio Dalri - representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI – a equipe técnica será designada oportunamente por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 01 de janeiro de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 01 de janeiro de 2.021

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 001 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula 10084, para exercer o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Administração, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 002 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula 10084, para exercer concomitantemente o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Justiça, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 003 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS, matrícula 10085, para exercer o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Governo, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 004 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS, matrícula 10085, para exercer o cargo concomitantemente de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 005 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, PAULO ROBERTO FERNANDES DA SILVA, matrícula 10086, para exercer o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, PAULO ROBERTO FERNANDES DA SILVA, matrícula 10086, para exercer o cargo concomitantemente de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 007 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, MARCELO JOSE VIAM RIBEIRO, matrícula 10087, para exercer o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 008 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, MARIA ALICE VERISSIMO FLORENCIO FRANCO DE LIMA, matrícula 10088, para exercer o cargo de Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Educação, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 009 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, LUCIANO ANTONACCI, matrícula 10089, para exercer o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 010 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, JOAO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula 10090, para exercer o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, JORGE LUIS REGIANI, matrícula 10091, para exercer o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 012 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, FERNANDO GABRIEL CAZOTTO, matrícula 10092, para exercer o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 013 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO, matrícula 10093, para exercer o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 014 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, PAULO SERGIO DE BARROS, matrícula 10094, para exercer o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Pública, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 015 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030,

de 20 de setembro de 2019, ADEMIR TOSCO, matrícula 10095, para exercer o cargo de Subprefeito de Arcadas do Gabinete do Prefeito, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 016 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, ALCIDES PEREIRA BUENO NETO, matrícula 10096, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 017 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 15 da lei nº 4.022, de 16 de agosto de 2019, RENATO PASSOS ORNELAS, matrícula 9696, para exercer a função de confiança de Procurador Chefe da Procuradoria Judicial, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo IV, sub anexo II da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 018 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos da Lei n° 3841 de 05 de outubro de 2015, SERGIO SCABORA, para exercer o cargo de Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - S.A.A.E.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela lei Nº 4.101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: **jornaloficial@amparo.sp.gov.br** - Internet: **www.amparo.sp.gov.br**
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 01, DE JANEIRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 1º e 5º da Lei Municipal n.º 2.442, de 11 de março de 1.999, da Lei Municipal 2.910, de 14 de agosto de 2.003, e da Lei Municipal 2.911, de 14 de agosto de 2.003, e considerando as indicações da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados para desenvolver ações de Vigilância, com atribuições de Autoridade Sanitária no Município, os seguintes servidores:

NOME	R.G.	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CRED.
Marina Leitão David	32.772.652-0	Enfermeira	Vigilância Sanitária	01
Albina Aparecida Martins	18.622.008	Ag. Vigilância Ambiental	Controle de Zoonoses	02
André Gustavo Cunha Trolese	22.810.550-X	Médico	Vigilância Sanitária	03
Caetano Tedesco Neto	5.490.571	Cirurgião Dentista	Vigilância Sanitária	04
Camila do Nascimento	27.991.627	Psicóloga	Saúde do Trabalhador	05
Camila de Queiróz Ribeiro Esperança	32.035.620-6	Enfermeira	Saúde do Trabalhador	06
Cíntia Rosasco	11.313.237-2	Farmacêutica	Vigilância Sanitária	07
Lucas Giglioli Araujo	49518730-6	Técnico de Enfermagem	Vigilância Sanitária	08
Luana Raito Rolim	49016428-6	Ag.Vigilância Ambiental	Vigilância Sanitária	09
Maria Aparecida Barbosa Viam	5.141.000	Engenheira Civil	Vigilância Sanitária	10
João Bartolomeu Panegassi	11.665.450	Tec. De Segurança do Trabalho	Saúde do Trabalhador	11
Jeniffer Aparecida Zenezini	41.496.047-6	Ag.Vigilância Ambiental	Vigilância Sanitária	12
Paulo Dorigatti	21.905.032-6	Oficial Administrativo	Controle de Zoonozes	13
Mirian da Silva Bueno	26.488.487-5	Nutricionista	Vigilância Sanitária	14

Prefeitura Municipal de AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana da Cunha Tavares	34.448.071-9	Oficial de Controle Animal	Controle de Zoonozes	15
Barbara Rodrigues	45656433-0	Ag. Fiscal de Saneamento	Vigilância Sanitária	16
Silvana Aparecida Glória	33.133.429-x	Técnica de Enfermagem	Saúde do Trabalhador	17
Maria Rosa Ap. C. N. da Silva	16.130.050	Ag. Vigilância Ambiental	Vigilância Epidemiológica	18
Marita Colucci Fernandes	33.082.403-7	Terapeuta Ocupacional	Saúde do Trabalhador	19
Michele Patrícia O. Melzani	38.038.016-X	Ag. Vigilância Ambiental	Controle de Zoonoses	20
Renata Rodrigues Stefano	34.432.423-0	Médica Veterinária	Controle de Zoonoses	25
Rosana Corsi Andrade	20.672.129-8	Ag. Fiscal de Saneamento	Vigilância Sanitária	26
Matilde Barbosa Tellini	M.3.161.708	Médica	Saúde do Trabalhador	27
Sandra Isabel Hidalgo Rubin	15.441.300-8	Ag. Fiscal de Saneamento	Vigilância Epidemiológica	28
Sandra Regina Jacomassi Alves	19.772.620	Ag. Vigilância Ambiental	Controle de Zoonoses	29
Suzan Meire Piffer	13.061.732-5	Ag. Fiscal de Saneamento	Vigilância Sanitária	32
Teresa Cristina Lugli	20.285.269	Cirurgiã Dentista	Vigilância Sanitária	33
Vanda M. de O. Martins da Silva	13.044.603-9	Ag. Vigilância Ambiental	Controle de Zoonoses	34
Vanessa Coelho Ferreira	34.054.912-9	Enfermeira	Vigilância Epidemiológica	35

Parágrafo Único: No exercício de suas funções o funcionário deverá exibir a credencial de identificação fiscal, conforme portaria específica.

Artigo 2º - Fica designada como Coordenadora do Núcleo de Vigilância em Saúde a Enfermeira MARINA LEITÃO DAVID, RG 32.772.652-0

Artigo 3º - Fica designado como Coordenadora do Núcleo de Vigilância Epidemiológica a enfermeira VANESSA COELHO FERREIRA, RG nº 34.054.912-9.

Artigo 4º – Fica designado como Coordenador do Núcleo de Controle de Zoonoses PAULO DORIGATTI, RG 21.905.032-6

Artigo 5º - Fica designado como Coordenador da Equipe de Saúde do Trabalhador a Terapêuta Ocupacional, MARITA COLUCCI FERNANDES , RG nº 33.802.403-7

Prefeitura Municipal de AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 6º – Fica designado como Coordenador da Equipe de Vigilância Sanitária, a Engenheira Civil MARIA APARECIDA BARBOSA VIAM, RG 5.141.000.

Artigo 7º - Fica revogada a portaria Nº 21 de 20 de março de 2019.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Amparo, 01 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO
Secretário Municipal de Saúde